



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|
| 2169/2022 | 2653/2022 | 18/02/2022 13:46:30 | 18/02/2022 13:33:10 |

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

77/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa:

Mensagem nº 340/2022 - Encaminha Projeto de Lei, que autoriza o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES S.A.) a constituir subsidiárias e controladas e a adquirir participação em Sociedades.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 340 /2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES S.A.) a constituir subsidiárias e controladas e a adquirir participação em Sociedades.

Ao longo dos anos foram sendo agregadas diversas carteiras ao portfólio do Banco, com as devidas autorizações dos órgãos reguladores, transformando-se em Banco Múltiplo com Carteira de Investimento, atualmente denominando-se Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.

O ano de 2020 marcou a história do mundo com uma grande crise humanitária decorrente da emergência de saúde pública de proporção mundial – pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). O mundo teve que se reinventar e se adequar para que a economia pudesse continuar avançando, adequação esta que teve a tecnologia como protagonista.

O avanço tecnológico, que no setor privado é absorvido com muita rapidez, amplia e facilita o acesso da população a serviços financeiros, muitos inclusive passaram a ser ofertados de modo gratuito.

Embora a tecnologia seja um grande facilitador, é fato que a multiplicidade de novos negócios criados ou remodelados tecnologicamente gerou uma perda de receita aos prestadores de serviços financeiros tradicionais, dentre eles o BANESTES S.A. sendo necessário buscar meios e caminhos mais inovadores para fortalecer o crescimento, através de identificação de sinergias operacionais, atração e retenção de talentos focando a perenidade e crescimento dos negócios.

Em razão deste cenário e das diversas modificações impostas, visando aumentar a vantagem competitiva e melhorar o posicionamento para enfrentamento das pressões de mercado, se faz necessária a criação de valor de fonte estável de receitas, dinamização operacional, expansão dos negócios e abrangência do mercado de atuação.

Aliado a esse cenário, houve o crescimento exponencial do surgimento de parcerias no ramo dos negócios de atuação das sociedades, que se especializam em determinados nichos e oferecem, com agilidade e tecnologia avançadas, soluções para





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

os consumidores. Observa-se, como consequência deste fenômeno, que as sociedades têm se associado à outras ou mesmo adquirido, de modo a oferecer inovações e facilidades para seus clientes.

O presente projeto objetiva, portanto, aproximar as condições de concorrência do BANESTES S.A. com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais. A própria dinâmica do mercado abre uma oportunidade relevante para que o BANESTES S.A. se fortaleça e ao mesmo tempo contribua para minimizar o impacto de turbulências sobre o sistema financeiro doméstico.

Neste contexto, esta proposta de Projeto de Lei está alinhada às ações do BANESTES S.A. com o objetivo principal de obter autorização para adquirir, direta ou indiretamente, participações em Sociedades públicas ou privadas.

O procedimento proposto não traduz novidade, já havendo autorização semelhante concedida a outras Sociedades de Economia Mista brasileiras, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1649 e nº 1491.

A medida proposta visa autorizar o BANESTES S.A., por si ou por intermédio de suas subsidiárias e controladas, a adquirir participações em sociedades, especialmente de tecnologia, *startups* ou *fintechs*, nacionais ou estrangeiras, bem como criar subsidiárias, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Destarte, com amparo no art. 65 da Constituição do Estado do Espírito Santo, solicito urgência na apreciação do referido Projeto de Lei.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 18 de fevereiro de 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para o Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo adquirir participações societárias e criar subsidiárias e controladas direta ou indiretamente, na forma prevista no artigo 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 1º O Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, criado conforme autorização da Lei Estadual nº 68 de 17 de junho de 1936, poderá, por si ou por intermédio de suas subsidiárias e controladas, adquirir participações em sociedades, especialmente de tecnologia, **startups** ou **fintechs**, nacionais ou estrangeiras, bem como criar subsidiárias, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. As medidas autorizadas no **caput** deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da Sociedade ou de suas respectivas subsidiárias e controladas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Processo: 2169/2022 - PL 77/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de fevereiro de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Cristiane Lopes da Silva Santos Matrícula





Processo: 2169/2022 - PL 77/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de fevereiro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 35889

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 2169/2022 - PL 77/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula

